



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 24672519/2022-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: **08430.008789/2022-11.**

Assunto: **DEFESA PRÉVIA DE MULTAS.**

Interessado: **CLAUDIO MANUEL IBARRA.**

Aos (A) (18) dezoito dia (s) do mês de agosto, de (2022) dois mil e vinte e dois, LUCIANE MEDINA DE CAMARGO NASCIMENTO, matrícula nº 9840, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) CLAUDIO MANUEL IBARRA, filho (a) de ANTONIO MANUEL IBARRA e TERESA DEL CARMEN ABRANZON, nacional do país ARGENTINA, nascido (a) aos (a) 17/02/2001, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 43153447, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 10/08/2022, pelo (a) PORTO FLUVIAL DE MAUÁ, classificado (a) como 1 - TURISTA (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

Em seu recurso de multa o estrangeiro alega que não havia polícia federal no posto da fronteira, porém somente veio a registrar sua entrada em Porto Alegre.

Cabe exclusivamente ao ingressante, assim que adentrar em território brasileiro, dirigir-se a uma unidade de controle de estrangeiros mais próxima da fronteira, oportunidade em que deverá apresentar os documentos solicitados pela autoridade migratória que definirá o prazo de estada no Brasil.

Ocorre que existe delegacia em Santo Angelo onde o estrangeiro deveria ter feito sua entrada regular.

Diariamente estrangeiros que entram no Brasil pelo Porto de Vera Cruz fazem o trâmite migratório na unidade de Santo Angelo, sendo certo que é de conhecimento geral que aquele é o posto de controle migratório mais próximo. Mesmo que não fosse de conhecimento do requerente, cabe exclusivamente ao interessado verificar no sítio da Polícia Federal a localização do ponto migratório indicado.

Cabe ao estrangeiro observar as leis brasileiras não cabendo o desconhecimento da mesma.

A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Sendo assim mantenho a multa aplicada.

Publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento da multa ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 24/08/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24672519** e o código CRC **FFE2F31F**.

---